



# Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92  
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.093 DE 22 DE MAIO DE 2019.

**“Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 552 de 30 de outubro de 1997 que “Dispõe sobre a apreensão de animais encontrados soltos em vias públicas no perímetro urbano do Município de Arantina” e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado nos termos desta Lei o art. 4º da Municipal nº 552 de 30 de outubro de 1997 que “Dispõe sobre a apreensão de animais encontrados soltos em vias públicas no perímetro urbano do Município de Arantina” e dá outras providências.

**Art. 2º** - De acordo com o artigo anterior, fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 552/1997, passará a vigorar nos termos abaixo:

**Art. 4º** - Caberá ao Município de Arantina disponibilizar um local adequado para abrigar os animais que forem apreendidos, dispensando aos mesmos os cuidados necessários para garantir o seu bem estar.

**§1º.** Caso o Município não tenha condições de disponibilizar um local adequado, poderá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, promover a contratação de pessoas físicas e jurídicas, para prestar os serviços de guarda e apreensão dos animais.

**§2º.** Sendo efetivada a situação prevista no paragrafo anterior, caberá ao proprietário dos animais apreendidos arcar com os custos de deslocamento, transporte, alimentação, medicação e outros cuidados que foram dispensados aos animais.

**§3º.** Em caso de contratação dos serviços, a pessoa física ou jurídica contratada deverá se responsabilizar pela guarda e transporte dos animais, garantindo aos mesmos um tratamento digno e saudável, observando sempre as regras e leis aplicáveis, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

**§4º.** Caso verificado e comprovada a situação de maus tratos tanto a contratada quando o Município deverão levar a situação ao conhecimento das autoridades competentes para aplicação das medidas legais.


**§5º.** Durante a apreensão dos animais, poderá ser solicitado o auxílio das autoridades policiais.

**§6º.** Para fins de identificação dos animais apreendidos, fica autorizada a aplicação de mecanismos de identificação (chip) observando sempre as normas sanitárias.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 552/1997 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 22 de maio de 2019.

  
FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 22/05/19.  
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º  
DA LEI ORGÂNICA.

  
RESPONSÁVEL

Recebi Em -  
28/05/2019

